



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Suprime-se o § 20 do art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.304/2025 veda a participação no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) das centrais hidrelétricas até 50 MW contratadas no leilão.

O MRE foi concebido justamente para viabilizar a implantação de empreendimentos hidrelétricos no Sistema Interligado Nacional – SIN, por meio de um mecanismo financeiro de compartilhamento do risco hidrológico associado a todas as usinas que o integra.

Esse mecanismo é essencial para a sustentabilidade financeira dos empreendimentos hidrelétricos e de compensação da sazonalidade pelo fato do Brasil ser um país continental, com um dos maiores sistemas elétricos do mundo, com sensível diferença de regime hidrológico entre as regiões e períodos secos e úmidos não coincidentes, o que repercute



diretamente na variabilidade da produção de energia das hidrelétricas ao longo do ano hidrológico.

Desta forma, visando a importância de viabilizar na prática a contratação dos montantes estabelecidos na Medida Provisória 1.304/2025, o tratamento isonômico com os demais empreendimentos hidrelétricos e aderência as regras atualmente vigentes, sugere-se a exclusão da vedação de participação do MRE.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

**Deputado João Carlos Bacelar
(PL - BA)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255858487000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar



* C D 2 2 5 5 8 5 8 4 8 7 0 0 0 *